



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Ofício nº 182/03/14 - MS

Estrela do Norte, 19 de maio de 2.023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Anexamos ao presente, o **Projeto de Lei nº 003/03/14, DISPONDO SOBRE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, CRIA GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE A EXERCEREM, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


É sabido que o Município encontra dificuldades das ações de fiscalização, tendo em vista o quadro de pessoal reduzido para desempenhar as funções necessárias para segurança pública, e ainda, mesmo que o município ampliasse o quadro de pessoal, oneraria substancialmente os cofres públicos.

O Projeto de Lei visa à celebração de Convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, envolvendo esforço conjunto com o município. A gratificação refere-se a um valor fixo, que a gratificação só será paga quando houver a solicitação por parte do município para apoio policial para o efetivo exercício do poder de polícia do município, não sendo, portanto, paga de forma fixa, mas tão somente mediante execução do serviço.

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nas Leis e Decretos Municipais. A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO. Ainda as atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio.

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da proposta em **REGIME EXTRAORDINÁRIO E DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, aos Nobres Vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP
ESTRELA DO NORTE - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/03/14, DE 19/05/2023

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, CRIA GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE A EXERCEREM, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica o Município de Estrela do Norte autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à conjugação de esforços para a implantação do programa denominado Atividade Delegada, que consiste na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

Parágrafo único. O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no caput e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

Art.2º- Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades no programa, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único. A gratificação será o valor de uma (1) Unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora de serviço trabalhada.

Art.3º- Para custear o convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º, o Município de Estrela do Norte fará repasse mensal ao Estado de São Paulo ou ao Policial Militar que realizar a atividade delegada, nos termos do convênio a ser celebrado.

Art.4º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, fixando a forma de pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada e os períodos de trabalho.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Art.5º- As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais ou, ainda, por transferência de fundos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 19 de Maio de 2023.

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal